Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

REVOGADO
Pela Lei 4718
19/07/2012

LEI Nº 3746, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a redação do art. 7º, inciso I e V e do art. 9º e parágrafo único da Lei nº 3711/2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I e V do art. 7º da Lei nº 3711, de 03 de outubro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

"I – participação de 03 (três) alunos do Curso de Direito.

V – pagamento de bolsa integral ao estagiário, pela Câmara Municipal, com transferência do recurso, diretamente ao UNIFOR-MG, como quitação da mensalidade do estudante"

Art. 2º O art. 9º e o parágrafo único da Lei nº 3711, de 03 de outubro de 2005, passa a viger com a seguinte redação:

***"Art. 9º** O estágio terá duração de 01 (um) ano, com jornada diária de 06 (seis) horas e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.*

***Parágrafo único:** O horário do estágio será de 09:00 h às 11:00 e de 13:00 h às 17:00 h, com 02 (duas) horas para almoço."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2005.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
23/12/2005

Rua Barão de Piumnhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.
Fone: (37) 3322-1550 Fax:3322-2091 E-mail: gabinetefga@netfor.com.br